

- 1.8. O **prazo de execução** do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta.
- 1.9. O **prazo de vigência** do contrato será de 150 (cento e cinquenta), contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.10. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.11. Contato do responsável: Engº Isaac Nascimento Filho – Secretário Adjunto de Obras Especiais da SINFRA – isaacnascimento@sinfra.mt.gov.br; Tel: 3613-0555.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 007/2023/SUOESP/SAOESP/SINFRA.
- 2.2. A justificativa para constância do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual 2023, está disponível no ETP nº 007/2023/SUOESP/SAOESP/SINFRA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 007/2023/SUOESP/SAOESP/SINFRA bem como no Projeto anexo, no qual foi definido como solução a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Iluminação Pública e Ornamental da Avenida dos Industriários, no Bairro Industrial II, no município de Cuiabá-MT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

- 4.1.1. A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- 4.1.2. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria Adjunta de Obras Especiais – SAOESP da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

4.2.2.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.2.2.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.2.2.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.2.2.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.2.2.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.2.2.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.2.2.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.2.2.13. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção rodoviária e infraestrutura urbana, onde estão previstos serviços como terraplenagem, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Condições de execução:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

j) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

k) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

l) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.

5.7 Da mão de obra a ser empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regimentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário,

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A



que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.9 Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoOflowbee.jsp?FRANH7PYXRFKS9ZJ>. Assinado por: ISAAC NASCIMENTO FILHO, MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA, INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES.



HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

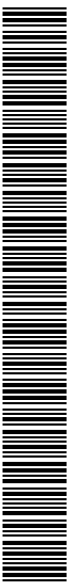
- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A



VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços executados serão regradas de acordo com os requisitos disponibilizados na Instrução Normativa 005/GS/2023/SINFRA.

7.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

7.3. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.4. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Especiais.

7.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.6. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Especiais quando concluídos todos os serviços.

7.7. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Adjunta de Obras Especiais.

7.8. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

7.9. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A



justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

7.10. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

7.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.12. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico e memória de cálculo comprovando a evolução dos serviços no período.

7.13. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.14. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.15. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

7.16. Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

8. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei federal n. 14.133/2021, observando também as disposições do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.2. Da Alocação de Riscos

8.2.1. Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

8.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

8.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

8.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I - Matriz de Risco.

8.2.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

8.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

8.2.7. A contratada deverá declarar:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

8.3 Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

8.3.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO;

8.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**.

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

9.2. Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

9.3. Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de aumentar oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

9.4. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

9.5. Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

9.6. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

9.7. Proposta de preços:

9.7.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, tendo como referência os preços unitários da data base de **AGOSTO/2023**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens:

- Quadro Resumo de Preços;
- Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço;
- Composições de Preços Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

- Curva ABC de insumos, serviços e equipamentos e;
- Composição de BDI e de Encargos Sociais.

9.7.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI – Sem desoneração), bem como os custos extraídos do SINAPI.

9.7.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

9.7.4. No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

Serviços gerais: 25,20% (vinte e cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

9.7.5. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

9.7.6. O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

9.7.7. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Volume 04 do projeto, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA.

9.7.8. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

9.7.9. Prazo de validade e garantia da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

9.7.10. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Volume 4 – Orçamento.

9.8. Habilitação:

9.8.1. Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, conforme segue:

9.8.1.1. Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/public/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?FRAN7PYRFXS9Z1>. Assinado por: ISAAC NASCIMENTO FILHO, MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA, INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES.



SINFRACAP202399302A



COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para execução da Iluminação Pública				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
1.0	ILUMINAÇÃO			
1.1	BRAÇO DUPLO DE LUMINÁRIA INSTALADO EM POSTE DE CONCRETO	unid	161,00	80,00
1.2	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 10 METROS	unid	41,00	20,00
1.3	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO - 35 MM²	m	1.200,00	600,00
1.4	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM²	m	190,00	85,00

9.8.1.2. O item 8 do Volume 4 do Projeto corresponde à curva ABC, onde pode se verificar os itens que correspondem a mais de 4% do valor total do objeto, caracterizando sua representatividade de valor, de acordo com a Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008, os que estão abaixo dos 4%. Os itens, que apesar de representar menos de 4% da curva, foi incluído devido à relevância para a qualidade da obra.

9.8.1.3. Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de implantação e pavimentação de rodovia, execução de trincheira e execução de drenagem sub horizontal, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID
Braço duplo de luminária instalado em poste de concreto	unid
Poste de concreto duplo T, com altura igual ou superior a 10 metros	unid
Cabo multiplexado de alumínio – 35 mm²	m
Cordoalha de cobre nu 50 mm²	m

9.8.2. Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro dos seus Responsáveis Técnicos

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A



Autenticado com senha por MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA - GESTOR PROJ ESPE V / SUOESP - 22/11/2023 às 15:25:35.
Documento Nº: 13220755-9853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13220755-9853>

no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.8.3. Relação dos Equipamentos Mínimos - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

9.8.4. Relação de Equipe Mínima - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

9.8.5. Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

9.8.6. Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Orçamento estimado: R\$ 606.382,20 (seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10.2. Referência de Preços: Tabela SINAPI/MT Sem Desoneração – Mês base 08/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



Autenticado com senha por MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA - GESTOR PROJ ESPE V / SUOESP - 22/11/2023 às 15:25:35.
Documento Nº: 13220755-9853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13220755-9853>



SINFRACAP202399302A

Unidade orçamentária	25101
Projeto/atividade	3105
Região	0600
Natureza da despesa	4.4.90.51.003
Fonte	1.500.0000
Valor total	R\$ 606.382,20 (seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
Previsão para 2023	-
Previsão para 2024	R\$ 606.382,20 (seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

12.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

12.3. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA.

12.4. Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.5 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A



penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9 O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Contudo, devido a falta de instrução normativa específica quanto aos prazos estabelecidos, deverá ser adotada a recente prática regulada nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, onde os serviços serão recebidos da seguinte forma:

c) Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

d) Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) serviços (s) executado (s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a contratação de garantia, nas modalidades previstas de acordo com o §1º Art. 96 da Lei 14.133.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil,

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

13.3. Nas contratações, a garantia será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4. De acordo com o Acórdão nº 1079/2019-P, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

14.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

14.3. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

14.4. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

I - O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoOfLowbee.jsp?FRAN7PYRFXK592J>. Assinado por: ISAAC NASCIMENTO FILHO, MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA, INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES.



SINFRACAP202399302A



fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

II - O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

III - A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.

IV - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

V - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

VI - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

VII - Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

VIII - Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

IX - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

X - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.

XI - Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

14.5. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022.

14.6. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento da SINFRAS, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices correspondentes ao mês de aniversário do orçamento da SINFRAS em relação à sua data base de elaboração.

14.7. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I0 = Índice de preço verificado na data-base do orçamento estimado pela administração/SINFRA;

Ii = Índice de preço correspondente ao mês do último aniversário do orçamento da administração em relação a sua data base de elaboração.

14.8. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

14.9. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso a tabela de o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme orientação do Parecer nº 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU para utilização de índices setoriais ou específicos preferencialmente aos índices gerais, pois enquanto estes procuram mensurar variação de preços da economia em geral, aqueles aferem variação de preços em um determinado setor econômico ou refletem, de maneira detalhada, composição dos custos envolvidos na contratação.

14.10. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

14.11. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

14.12. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.13. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

14.14. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

14.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoOfLowbee.jsp/FRAHN7PYRFXS9ZJ>. Assinado por: ISAAC NASCIMENTO FILHO, MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA, INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES.



HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



Autenticado com senha por MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA - GESTOR PROJ ESPE V / SUOESP - 22/11/2023 às 15:25:35.
Documento Nº: 13220755-9853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13220755-9853>



SINFRACAP202399302A

forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.17. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

15.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

15.3. Obrigações da contratada

15.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

15.3.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

15.3.3. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

15.3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

15.3.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

15.3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

15.3.7. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A

Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

15.4. Obrigações da contratante:

- 15.4.1. Emitir a ordem de início dos serviços.
- 15.4.2. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.4.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.4.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados nas Superintendências de Execução e Fiscalização de Obras – SUEFs.
- 15.4.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 15.4.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 15.4.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 15.4.8. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 15.4.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

16. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202399302A



16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. ASSINATURAS

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no projeto executivo que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Especiais.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2023.

Engº Matheus Brandão de Oliveira
Engenheiro Civil
SUOESP/SAOESP/SINFRA-MT

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?FRANH7PYXRFKS9Z1>. Assinado por: ISAAC NASCIMENTO FILHO, MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA, INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES.



SINFRACAP202399302A



De acordo:

Ingrid Candido Vargas
Superintendente de Obras Especiais
Secretaria Adjunta de Obras Especiais - SINFRA

Atesto:

17.2. Atesto que o projeto executivo, após análise da equipe técnica de engenharia, atende aos requisitos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2023.

Engº Isaac Nascimento Filho
Secretário Adjunto de Obras Especiais
SAOESP/SINFRA-MT

HASH: f426cc7f0c780d09eb0e41ddacead712. Juntado em 22/11/2023 11:19:27 por HELIA ORMOND.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoOflowbee.jsp/FRAHN7PYXRFKS9ZJ>. Assinado por: ISAAC NASCIMENTO FILHO, MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA, INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES.



SINFRACAP202399302A



Autenticado com senha por MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA - GESTOR PROJ ESPE V / SUOESP - 22/11/2023 às 15:25:35.
Documento Nº: 13220755-9853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13220755-9853>